



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Professora Assunção Pereira da Costa		
<b>ASSUNTO:</b> Credencia a EEF Professora Assunção Pereira da Costa, localizada no município de Tianguá, INEP/Censo Escolar nº 23244690; autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais) até 31.12.2020 e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Francisco Olavo Silva Colares		
<b>SPU Nº05979760/2019</b>	<b>PARECER Nº 0659/2019</b>	<b>APROVADO EM: 03.12.2019</b>

### I – RELATÓRIO

Edileuza Salvador Nogueira, diretora da EEF Professora Assunção Pereira da Costa, localizada em Tianguá, por meio do processo nº 05979760/2019, solicita do CEE o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais).

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede na Rua Luiz de Lima, S/Nº, bairro Córrego, CEP: 62.320-000, em Tianguá, com Censo Escolar nº 23244690.

Responde pela direção a professora Edileuza Salvador Nogueira, licenciada em Pedagogia, Registro nº 552, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 35895; e pela secretaria escolar, Maria Lidiane Gomes da Silva, Registro nº 1019.

O corpo docente da instituição é composto de 07 (sete) professores, todos habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 855/2019-NEB da assessora técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da EEF Professora Assunção Pereira da Costa, INEP/Censo



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0659/2019

Escolar nº 23244690, instituição sediada em Tianguá; bem como à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais) até 31.12.2020.

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e de autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais) até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de dezembro de 2019.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE